

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMPAIO ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

REGULAMENTO

COM BASE NO DECRETO-LEI N.º 75/2008, DE 22 DE ABRIL, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 137/2012, DE 2 DE JULHO, E NO REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO

1 – Calendário eleitoral

- O ato eleitoral decorrerá no dia 2 de dezembro de 2015, na Escola Secundária de Sampaio, nas salas e nos períodos indicados nas convocatórias para a eleição dos representantes dos alunos.
- O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica das escolas do agrupamento ou poderá ser solicitado aos serviços administrativos do agrupamento.
- As listas candidatas têm que ser entregues até ao dia 17 de novembro de 2015 nos serviços administrativos do agrupamento, no horário de expediente, em envelope fechado dirigido ao presidente do Conselho Geral, sendo por este verificadas, validadas, rubricadas e afixadas nos locais indicados nas convocatórias.

2 – Composição do Conselho Geral

(Com base no Artigo 5º do Regulamento Interno)

O conselho geral tem a seguinte composição:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Dois representantes do pessoal não docente;
- e) Dois representantes da autarquia local;
- f) Três representantes da comunidade local.

3 – Eleições

(Com base no Artigo 9º do Regulamento Interno)

- Os representantes (do pessoal docente, dos alunos e do pessoal não docente) candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, as quais devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

- As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local de escrutínio, e são afixadas em local público.
- As mesas eleitorais para o pessoal docente, pessoal não docente e alunos são designadas pelo diretor, sendo constituídas por um presidente, um secretário, um escrutinador e respetivos suplentes.
- As urnas mantêm-se abertas durante pelo menos seis horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
- A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se ata, a qual será assinada pelos componentes da mesa.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

4 – Eleição dos representantes dos alunos

(Com base no Artigo 11º do Regulamento Interno)

- Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição constituídos em listas.
- Podem constituir listas todos os alunos inscritos no Agrupamento no ensino diurno e/ou noturno, desde que sejam maiores de 16 anos.
- Cada uma das listas deve conter a indicação de 2 candidatos a membros efetivos bem como de 4 candidatos a membros suplentes.
- As listas dos alunos, depois de subscritas por um mínimo de 20 alunos, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
- As listas serão entregues até 10 dias antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do conselho geral, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
- Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanhar todos os atos de eleição.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.

- Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, pelos representantes das listas concorrentes, caso tenham sido nomeados, bem como pelo presidente do conselho geral.
- Caso se verifique a inexistência de listas, o presidente do conselho geral convocará os delegados de turma do ensino diurno, maiores de 16 anos, e do ensino noturno, que votarão nominalmente num dos seus representantes.
- Os 6 alunos mais votados constituir-se-ão em lista, sendo os 2 primeiros membros efetivos e os 4 seguintes membros suplentes.

5 – Inelegibilidade

(Em conformidade com o artigo 50º do Decreto-Lei n.º 75/2008)

- Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

6 – Disposições finais

- Os eleitores só podem votar mediante a apresentação de um dos documentos indicados na convocatória respetiva. Na falta de um dos documentos de identificação referidos, podem votar os eleitores reconhecidos pela Mesa da Assembleia.

Sampaio, 6 de novembro de 2015

O Presidente do Conselho Geral

(Rui Baptista Cardoso)